

ACCOUNTABILITY HORIZONTAL NO CONTEXTO DA PMPR: A CCALUF COMO INOVAÇÃO NO CONTROLE DA LETALIDADE POLICIAL

HORIZONTAL ACCOUNTABILITY IN THE CONTEXT OF THE PMPR: THE CCALUF AS AN INNOVATION IN THE CONTROL OF POLICE LETHALITY

ACCOUNTABILITY HORIZONTAL EN EL CONTEXTO DE LA PMPR: LA CCALUF COMO INNOVACIÓN EN EL CONTROL DE LA LETALIDAD POLICIAL

Eliéser Antonio Durante Filho¹
Jillian Alexandre Alves Cardoso²

RESUMO: Este artigo examina a Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e do Uso da Força (CCALUF) da Polícia Militar do Paraná (PMPR) como inovação institucional no campo da *accountability* horizontal. O estudo adota abordagem qualitativa, estruturada como estudo de caso, com análise de conteúdo de atas (2023–2025), documentos normativos e estratégicos da Corporação, relatório técnico interno além de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O referencial teórico mobiliza autores nacionais e internacionais sobre *accountability*, governança e uso da força. Os resultados mostram que a finalidade declarada da CCALUF é coerente com padrões de governança democrática: monitorar a letalidade, sistematizar diagnósticos e propor recomendações. Contudo, sua prática permanece embrionária. Entre as entregas, destacam-se a atualização da Diretriz do Uso Diferenciado/Seletivo da Força, a criação de um modelo de relatório trimestral e a proposta de estudos de caso. Entretanto, o fluxo de relatórios foi interrompido, o relatório de uso da força não foi implementado e os estudos de caso não avançaram para aplicação efetiva, inexistindo recomendações formais ao Comando-Geral além da atualização normativa. Apesar dessas limitações, a CCALUF representa avanço ao instituir um espaço colegiado de governança, em consonância com o Planejamento Estratégico 2025–2027. Seu caráter de *ownership* institucional — por ter sido criada pela própria Corporação — reforça sua legitimidade e potencial de continuidade. Conclui-se que a CCALUF é um arranjo inovador, mas em fase de consolidação, cujo desafio é transformar diagnósticos em mudanças normativas e operacionais capazes de contribuir para a mitigação da letalidade policial.

3009

Palavras-chave: Polícia Militar. Letalidade policial. Uso da força. Governança. Accountability horizontal.

¹Oficial da Polícia Militar do Paraná, mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). É professor da Escola Superior de Segurança Pública (APMG/UNESPAR), coordenador de Polícia Comunitária da PMPR e presidente da Câmara Técnica de Polícia Comunitária e Direitos Humanos. É membro do Núcleo de Psicologia Social Comunitária, Educação e Saúde (NUPCES) e da Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e do Uso da Força da PMPR.

²Oficial da Polícia Militar do Paraná, bacharel em Direito pela UNICSUL e especialista em Análise Criminal. Atua como professor da Escola Superior de Segurança Pública (APMG/UNESPAR), membro da Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e do Uso da Força da PMPR e integrante da Câmara Técnica de Análise Criminal.

ABSTRACT: This article examines the Commission for Monitoring and Control of Police Lethality and Use of Force (CCALUF) of the Military Police of Paraná (PMSP) as an institutional innovation in the field of horizontal accountability. The study adopts a qualitative approach, structured as a case study, with content analysis of meeting minutes (2023–2025), normative and strategic documents of the corporation, internal technical reports, as well as data from the Brazilian Forum on Public Security. The theoretical framework draws on national and international authors on accountability, governance, and use of force. The results show that the declared purpose of CCALUF is consistent with democratic governance standards: monitoring lethality, systematizing diagnostics, and proposing recommendations. However, its practice remains embryonic. Among its outputs are the update of the Directive on Differentiated/Selective Use of Force, the creation of a quarterly reporting model, and the proposal of case studies. Nevertheless, the reporting flow was interrupted, the use-of-force report was not implemented, and the case study proposal did not advance to effective application, with no formal recommendations submitted to the General Command beyond the normative update. Despite these limitations, CCALUF represents progress by establishing a collegial governance space, in line with the 2025–2027 Strategic Plan. Its institutional ownership — for being created by the corporation itself — reinforces its legitimacy and potential for continuity. It is concluded that CCALUF is an innovative arrangement, but still in a consolidation phase, whose main challenge is to transform diagnostics into normative and operational changes capable of contributing to the mitigation of police lethality.

Keywords: Military Police. Police lethality. Use of force. Governance. Horizontal accountability.

RESUMEN: Este artículo examina la Comisión de Control y Acompañamiento de la Letalidad y del Uso de la Fuerza (CCALUF) de la Policía Militar de Paraná (PMSP) como una innovación institucional en el campo de la accountability horizontal. El estudio adopta un enfoque cualitativo, estructurado como estudio de caso, con análisis de contenido de actas (2023–2025), documentos normativos y estratégicos de la corporación, informes técnicos internos, además de datos del Foro Brasileño de Seguridad Pública. El marco teórico moviliza autores nacionales e internacionales sobre accountability, gobernanza y uso de la fuerza. Los resultados muestran que la finalidad declarada de la CCALUF es coherente con los estándares de gobernanza democrática: monitorear la letalidad, sistematizar diagnósticos y proponer recomendaciones. Sin embargo, su práctica permanece incipiente. Entre sus entregas se destacan la actualización de la Directriz sobre Uso Diferenciado/Selectivo de la Fuerza, la creación de un modelo de informe trimestral y la propuesta de estudios de caso. No obstante, el flujo de informes fue interrumpido, el informe sobre uso de la fuerza no se implementó y las propuestas de estudios de caso no avanzaron hacia su aplicación efectiva, sin recomendaciones formales remitidas al Comando General más allá de la actualización normativa. A pesar de estas limitaciones, la CCALUF representa un avance al instituir un espacio colegiado de gobernanza, en consonancia con el Plan Estratégico 2025–2027. Su carácter de ownership institucional — al haber sido creada por la propia corporación — refuerza su legitimidad y potencial de continuidad. Se concluye que la CCALUF constituye un arreglo innovador, pero aún en fase de consolidación, cuyo desafío central es transformar diagnósticos en cambios normativos y operativos capaces de contribuir a la mitigación de la letalidad policial.

Palabras clave: Policía Militar. Letalidad policial. Uso de la fuerza. Gobernanza. Accountability horizontal.

I. INTRODUÇÃO

A letalidade decorrente de intervenção policial permanece como um dos fenômenos mais críticos e persistentes da segurança pública brasileira. De acordo com os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024; 2025), o país registra anualmente milhares de mortes decorrentes de intervenção policial, configurando um quadro que impacta de forma significativa a taxa nacional de homicídios. As estatísticas revelam que as principais vítimas dessas ocorrências são jovens, negros e moradores de periferias urbanas, o que reforça a dimensão estrutural e seletiva da violência letal. Ao mesmo tempo, os dados evidenciam a elevada vitimização de policiais, apontando a complexidade de um cenário que fragiliza a legitimidade institucional e desafia a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Esse quadro não é novo. Pesquisas realizadas desde a década de 1990 já denunciavam os incentivos perversos que estimulavam o uso da força letal pelas polícias brasileiras. O estudo clássico de Cano (1997) sobre a letalidade da ação policial no Rio de Janeiro demonstrou como mecanismos, a exemplo dos chamados “autos de resistência” e as promoções por ato de bravura, criavam estímulos para confrontos armados letais. Já Soares (2006) chamou atenção para a magnitude do problema, caracterizando-o como uma verdadeira tragédia nacional que vitima sobretudo jovens negros do sexo masculino, configurando um processo de “genocídio” da juventude periférica. Em análises mais recentes, Bueno, Lima e Teixeira (2019) verificaram que, mesmo em contextos de queda dos homicídios gerais, como em São Paulo, as mortes decorrentes de intervenção policial não se reduziram, evidenciando a autonomia e a resiliência do fenômeno.

3011

No Paraná, os indicadores de letalidade policial revelam avanços pontuais, mas sem consolidação estrutural. Em 2023, o estado registrou 339 mortes decorrentes de intervenções da Polícia Militar do Paraná (PMSP), uma redução de 28,6% em relação a 2022, com taxa de 3,0 por 100 mil habitantes, levemente inferior à média nacional de 3,1 (FBSP, 2024). Contudo, em 2024, a curva voltou a crescer, alcançando 397 mortes — aumento de 17,1% — o que elevou a taxa estadual para 3,4 por 100 mil, acima da média nacional de 2,9 (FBSP, 2025). A análise da proporcionalidade também é reveladora: em 2022, foram registrados 475 civis mortos para cada policial militar vitimado, indicador que, segundo Cano (1997), pode sinalizar descompasso entre risco policial e letalidade civil. Embora o Relatório Técnico nº 001 (Paraná, 2025a) mostre que a maioria das ocorrências teve origem em ações via COPOM e que mais de 97% dos policiais saíram ilesos, o volume de mortes de civis permanece elevado, exigindo mecanismos

permanentes de supervisão e governança capazes de garantir a escalabilidade, a legalidade e a proporcionalidade no uso da força.

Esse panorama estadual reforça as constatações já apontadas pela literatura recente: reduções pontuais na letalidade policial não representam mudanças estruturais, e sua persistência decorre de fatores históricos, institucionais e culturais que dificultam a responsabilização dos agentes. Revisões como a de Naidin (2020) e o levantamento de Pedrosa Junior e Monteiro (2022) mostram que a produção acadêmica tem se concentrado em três grandes eixos: a análise da legalidade e da legitimidade do uso da força, os efeitos da seletividade racial e social da violência policial e os limites dos mecanismos institucionais de controle.

Nesse sentido, as corregedorias têm ocupado posição central como mecanismos de *accountability* interna. No entanto, como demonstram Pereira, Cabral e Reis (2020), a atuação dos órgãos correcionais enfrenta sérias limitações: a hierarquia militarizada, o tempo de serviço dos oficiais e as normas sociais que toleram determinados desvios condicionam fortemente os resultados, de modo que a centralização das investigações não se traduz, necessariamente, em maior eficiência. Esses achados indicam que os modelos tradicionais de controle interno, centrados exclusivamente em corregedorias, não são suficientes para assegurar a efetividade e a transparência necessárias à gestão democrática do uso da força.

3012

A discussão sobre governança policial ajuda a compreender esse desafio. Proença Jr., Muniz e Poncioni (2009) diferenciam governança de polícia – o controle político e externo sobre a Corporação – de governança policial, entendida como a capacidade institucional de gerir seus recursos, práticas e decisões de modo legítimo e democrático. Nesse marco, a governança democrática exige a articulação de instâncias internas e externas de controle, evitando tanto o risco da captura corporativa quanto a ineficácia de mecanismos externos isolados. É nesse contexto que a noção de *accountability* horizontal, baseada em instâncias colegiadas, intersetoriais e técnicas, ganha relevância como alternativa capaz de qualificar o processo decisório e promover maior responsabilização.

É precisamente nesse espaço que se insere a experiência da Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e do Uso da Força (CCALUF), instituída pela PMPR em 2022 (Paraná, 2022). Diferentemente das corregedorias, a CCALUF apresenta uma estrutura colegiada e intersetorial, incumbida de acompanhar e analisar dados estatísticos sobre letalidade e uso da força, examinar casos emblemáticos, avaliar a aderência das ações às normativas vigentes e propor recomendações técnicas e ajustes normativos e operacionais destinados ao

aperfeiçoamento institucional (Paraná, 2015; 2022). Trata-se do primeiro estudo acadêmico dedicado especificamente à CCALUF, e sua análise busca responder à seguinte questão: em que medida a comissão pode ser compreendida como um mecanismo inovador de *accountability* interna, com potencial de contribuir para a mitigação da letalidade policial e para o fortalecimento da governança democrática da PMPR?

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Letalidade policial e uso da força

O uso da força pelas polícias brasileiras constitui um dos temas mais debatidos no campo da segurança pública, em especial diante dos elevados índices de mortes decorrentes de intervenções policiais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil permanece entre os países com as polícias mais letais do mundo, tendo registrado dezenas de milhares de óbitos em decorrência de ações policiais somente na última década (FBSP, 2024; 2025). Esse padrão não se explica apenas por conjunturas criminais específicas, mas revela um fenômeno estrutural, marcado por condicionantes históricos, institucionais e formativos que conformam uma cultura policial centrada no confronto armado e na repressão.

Diversos estudos apontam que a doutrina policial brasileira ainda carrega traços autoritários herdados do período ditatorial, que moldaram uma tradição de enfrentamento como resposta preferencial à criminalidade (Zilli et al., 2020). Tal modelo, em vez de privilegiar estratégias de resolução de conflitos, consolidou o uso da força letal como ferramenta predominante, socialmente legitimada em determinados territórios. Farias e Neves (2023) reforçam que a ausência de uma justiça de transição efetiva no Brasil permitiu a continuidade de práticas autoritárias no período democrático, contribuindo para a naturalização da violência policial. Nesse contexto, Dal Santo (2020, p. 169) descreve a letalidade policial como uma “ pena de morte oficializada”, expressão do poder punitivo do Estado sobre grupos vulnerabilizados, especialmente jovens negros e moradores de periferias.

A formação profissional desempenha papel central na reprodução de padrões letais de atuação policial. Estudos evidenciam que os currículos de formação inicial priorizam o adestramento em armamento e tiro, ao passo que negligenciam conteúdos voltados a direitos humanos, técnicas de desescalada e mediação de conflitos (Farias; Neves, 2023; Bueno; Lima; Teixeira, 2019). A ausência de instrução continuada agrava esse quadro, favorecendo práticas improvisadas e pouco qualificadas em situações de estresse.

3013

Farias e Neves (2023), destacam ainda que a permanência de traços autoritários na cultura policial brasileira, decorrente da ausência de uma justiça de transição efetiva, contribui para a naturalização da violência no período democrático. Esses elementos ajudam a compreender a reprodução de práticas violentas como resposta cotidiana. Complementarmente, Godoi et al. (2020) identificam que grande parte das mortes decorrentes de intervenção policial ocorre em contextos ordinários de patrulhamento e abordagem de rotina, e não em confrontos armados de alta intensidade. Nesse sentido, Zilli (2018) e Zilli et al. (2020), ao analisarem a realidade de Minas Gerais, evidenciam que a letalidade policial não se restringe a confrontos excepcionais, mas ocorre também em situações ordinárias de patrulhamento e abordagem. Esse achado sugere a recorrência de práticas letais no cotidiano da atuação policial, o que pode ser interpretado como indicativo de padrões estruturais de funcionamento.

Do ponto de vista normativo, o Brasil adota parâmetros nacionais e internacionais que regulam o uso diferenciado da força. A Portaria nº 855 (Brasil, 2025) estabelece diretrizes atualizadas para o uso da força por profissionais de segurança pública, incorporando os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação em consonância com normativas internacionais como a Resolução 34/169 (ONU, 1979). O uso diferenciado da força é compreendido como a seleção apropriada do nível de força a ser empregado em resposta a ameaças reais ou potenciais, com foco na minimização de danos, lesões ou mortes. Contudo, estudos revelam a distância entre a norma e sua aplicação prática. Em Minas Gerais, estudos identificaram que aproximadamente um terço das vítimas de intervenção policial foi atingida na cabeça ou nas costas (Zilli, 2018; Zilli et al., 2020). Embora os autores não explorem diretamente as implicações normativas desse dado, sua interpretação pode indicar a adoção da força letal em circunstâncias controversas, levantando questionamentos sobre a adequação do princípio da escalabilidade no contexto empírico analisado.

Pesquisas mais recentes também destacam a heterogeneidade territorial da letalidade policial no Brasil. Pacheco e Marques (2023) demonstram que existem fortes disparidades regionais, com taxas mais elevadas em determinados estados, revelando que a violência letal não é homogênea, mas dependente de contextos institucionais e locais - observação já sublinhada por Naidin (2020), ao afirmar que a letalidade policial no Brasil apresenta padrões seletivos e diferenciados conforme o território. No caso paranaense, estudos de Rocha (2025) sobre confrontos armados da PMPR entre 2010 e 2023 mostraram que, embora apenas uma pequena

fração dos casos resulte em condenação judicial, a maioria dos episódios de uso da força letal concentra-se em um número reduzido de policiais, o que aponta tanto para a seletividade do controle quanto para falhas na responsabilização.

No cenário internacional, a literatura também tem buscado compreender os fatores que levam ao uso da força letal. A revisão conduzida por Oramas Mora, Terrill e Foster (2023) destaca que a posse de armas pelos cidadãos permanece como um dos principais fatores de risco associados ao uso da força letal, mas aponta que não há consenso sobre o papel da raça ou da etnia nos padrões de letalidade em diferentes contextos. Já o dossiê organizado por Terrill (2023) enfatiza que, ainda que legalmente justificável, o uso da força letal pode corroer a legitimidade policial, gerar desconfiança social e comprometer modelos de policiamento baseados em proximidade e colaboração.

Assim, observa-se que os padrões de uso da força pelas polícias brasileiras resultam de uma combinação de fatores: uma doutrina institucional que historicamente privilegia o enfrentamento armado; uma formação profissional deficiente em técnicas de desescalada e direitos humanos; e a distância entre as premissas do uso diferenciado da força e sua aplicação prática. A persistência da letalidade sistemática não apenas fragiliza a legitimidade policial, mas também compromete os fundamentos democráticos do Estado, ao institucionalizar práticas seletivas de violência e reproduzir regimes de exceção difusos sobre determinados grupos sociais.

3015

2.2 Estrutura organizacional das Polícias Militares e mecanismos de controle

As Polícias Militares no Brasil, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal (Brasil, 1988), são instituições de natureza militar, subordinadas aos Governadores dos Estados, incumbidas da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública. Sua organização interna é marcada pela hierarquia e disciplina, princípios que asseguram unidade de comando e padronização de condutas, mas que também condicionam a forma como se estruturam os mecanismos de controle. A lógica verticalizada de comando tende a privilegiar formas centralizadas de supervisão, em que o controle disciplinar assume papel predominante sobre instâncias mais horizontais e transparentes de responsabilização. Conforme observa Alcadipani (2024), mesmo em contextos de pressão por reformas, as PMs resistem a mudanças organizacionais significativas, preservando elementos culturais e políticos que dificultam inovações e perpetuam modelos tradicionais de gestão da força.

Entre os mecanismos clássicos de controle interno destacam-se as corregedorias, responsáveis pela apuração de desvios disciplinares e infrações penais militares. Para Pereira, Cabral e Reis (2020), apesar de sua centralidade, as corregedorias enfrentam limitações conhecidas: sobrecarga processual, viés corporativo e baixo índice de responsabilização efetiva. O estudo demonstra que a centralização das apurações, longe de garantir maior eficiência, pode inclusive reduzir a taxa de conclusão de processos, revelando a fragilidade desse arranjo no enfrentamento das violações praticadas em serviço (Pereira; Cabral; Reis, 2020). Na mesma linha, a revisão sistemática realizada por Sentone (2023) mostra que a literatura acadêmica sobre as PMs ainda carece de estudos aprofundados sobre a efetividade das corregedorias, evidenciando lacunas importantes no campo do conhecimento.

No âmbito do controle externo, a Constituição Federal vigente atribui ao Ministério Público - art. 129, VII - a função de fiscalização da atividade policial (Brasil, 1988). Algumas unidades da federação também instituíram ouvidorias, destinadas a receber denúncias e manifestações da sociedade civil, todavia, esses instrumentos enfrentam limitações. A atuação do Ministério Público, embora fundamental, enfrenta entraves significativos, como a sobrecarga de atribuições, as dificuldades de integração com os órgãos policiais e o alcance restrito de sua atuação, o que compromete sua efetividade (Basílio; Basilio, 2023). Já o controle judicial, por sua natureza essencialmente reativa, raramente contribui para prevenir ou corrigir práticas abusivas em tempo oportuno, funcionando predominantemente como mecanismo *ex post facto* (UNODC, 2011; DCAF, 2017; 2021).

Além das dimensões disciplinares e externas, observa-se uma ampliação dos horizontes de responsabilização. Brito (2020) destaca que os gestores das PMs também podem responder por atos de má administração e desvios de recursos à luz da Lei de Improbidade Administrativa, o que insere a Corporação em um regime de controle mais amplo, vinculado à lógica da gestão pública responsável. Embora essa forma de responsabilização não se relacione diretamente com a letalidade policial, sua relevância reside no impacto indireto: a má gestão de recursos e de processos administrativos enfraquece a capacidade institucional de investir em tecnologias, treinamento e práticas preventivas, o que pode agravar a reprodução da violência letal.

Nos últimos anos, surgiram iniciativas inovadoras que buscam modernizar os mecanismos de controle. Exemplo disso é a adoção de programas de *compliance* na PMPR, analisada por Zocchi (2023). O autor argumenta que a implementação de instrumentos de prevenção de desvios, inspirados na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e nos princípios da

boa governança, permite ampliar a transparência e fortalecer a eficiência administrativa. Essas experiências sinalizam uma abertura institucional para práticas de controle mais próximas das lógicas de governança pública contemporânea, em que a ênfase recai sobre a prevenção e a integridade organizacional.

Assim, a estrutura organizacional das PMs conforma um mosaico de mecanismos de controle — internos, externos e administrativos — que coexistem em meio a fortes condicionantes hierárquicos e disciplinares. Embora tais instrumentos representem avanços importantes, sua efetividade prática ainda é limitada, especialmente diante da persistência da letalidade policial. O predomínio da lógica verticalizada e a fragilidade dos mecanismos de responsabilização revelam que a estrutura atual, por si só, não tem sido capaz de garantir respostas efetivas aos desafios da violência letal, apontando para a necessidade de inovações institucionais que complementem e qualifiquem o modelo existente.

2.3 *Accountability* policial e controle interno

O conceito de *accountability* tem ocupado papel central nos debates sobre governança democrática, especialmente no campo das instituições policiais. De forma geral, o termo remete à obrigação de agentes ou instituições prestarem contas de suas ações a instâncias de supervisão, assumindo responsabilidades por suas decisões e sujeitando-se a sanções quando necessário.

Bovens (2005; 2010) propõe duas formas de compreender a *accountability*: como virtude, quando se refere a valores éticos e práticas de responsabilidade; e como mecanismo, quando se expressa em arranjos institucionais formais de fiscalização e responsabilização. Essa distinção é útil para compreender que, no âmbito policial, a *accountability* não se limita a qualidades individuais de integridade, mas depende da existência de estruturas capazes de promover controle efetivo sobre o exercício do poder coercitivo.

A literatura contemporânea buscou classificar os diferentes tipos de *accountability*. Reddick, Demir e Perlman (2020) identificam três formas principais: a vertical, exercida de cima para baixo, como a supervisão de governantes eleitos ou superiores hierárquicos sobre burocracias; a horizontal, caracterizada pelo controle exercido por instituições autônomas entre si, como tribunais, agências de fiscalização e órgãos de controle interno; e a híbrida, que combina elementos das anteriores, frequentemente mediada por tecnologias e arranjos intersetoriais de transparência, como auditorias digitais, câmeras corporais e painéis de dados. Para Bevir (2010), a *accountability* deve ser compreendida no marco mais amplo da governança, como resposta aos

dilemas entre autonomia organizacional e necessidade de controle, refletindo tensões permanentes na gestão de instituições públicas.

No campo policial, essas diferentes formas assumem configurações específicas. A *accountability* vertical manifesta-se no controle político dos Governadores e do Poder Executivo estadual, que exercem autoridade direta sobre as Polícias Militares, mas cuja capacidade de supervisão é limitada pela autonomia operacional e pela cultura organizacional das corporações. A *accountability* societal — conforme definida por Bovens (2010) como a prestação de contas direta de instituições públicas a cidadãos, clientes e sociedade civil — aparece em mecanismos como ouvidorias independentes, movimentos sociais, organizações de direitos humanos e pela atuação da mídia. Contudo, seu impacto permanece desigual e frequentemente limitado diante da resistência institucional.

A literatura recente acrescenta novas perspectivas a esse debate. Grau, Piening e Singelnstein (2022) argumentam que a *accountability* policial deve transcender a lógica estritamente punitiva, incorporando uma “cultura do erro” orientada ao aprendizado institucional e à prevenção de falhas. Essa visão desloca o debate da responsabilização individual para a capacidade organizacional de aprender com seus erros e modular práticas cotidianas, reforçando a importância de instâncias de contenção democrática e de mecanismos de controle horizontal que evitem a captura corporativa.

No Brasil, entretanto, o modelo de *accountability* policial permanece marcado por fortes limitações. Pereira, Cabral e Reis (2020) demonstram que as corregedorias, principais instâncias de *accountability* interna, sofrem com morosidade processual, viés corporativo e baixa taxa de responsabilização, o que fragiliza sua função preventiva e sancionatória. Proença Jr., Muniz e Poncioni (2009), ao distinguirem governança de polícia (controle externo) e governança policial (capacidade de autorregulação democrática), evidenciam que a estrutura hierárquica e militarizada das PMs tende a restringir a autonomia de instâncias de controle e a favorecer uma lógica de disciplina formal em detrimento da responsabilização substantiva. Soma-se a isso a fragilidade dos mecanismos de *accountability* vertical e societal, limitados pelo predomínio do corporativismo, pela resistência institucional e pela seletividade das ações de fiscalização.

Esse quadro indica que a *accountability* policial no Brasil permanece insuficiente para enfrentar de maneira consistente os desafios da letalidade e do uso abusivo da força. Embora experiências recentes, como a introdução de programas de *compliance* (Zocchi, 2023) e a ampliação da responsabilização administrativa (Brito, 2020), representem avanços, a

centralidade das corregedorias continua a reproduzir um modelo verticalizado e disciplinar. Nesse sentido, compreendemos a *accountability* horizontal como arranjos colegiados e intersetoriais que, ao se apoarem em evidências e análise de dados, fortalecem a transparência institucional, promovem aprendizado organizacional e consolidam formas de limitação democrática no interior das corporações policiais. Essa concepção orienta nossa leitura da experiência da CCALUF, que será analisada nas seções seguintes como um exemplo de inovação institucional no campo da *accountability* horizontal.

3. MÉTODO

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, estruturada sob a estratégia do estudo de caso da CCALUF. A escolha metodológica se justifica pelo caráter inovador e ainda pouco estudado da comissão, cuja compreensão exige investigação em profundidade de seus fundamentos normativos, de suas práticas e dos resultados já produzidos. O estudo de caso se mostra particularmente adequado para examinar experiências institucionais específicas e avaliar sua aderência a referenciais teóricos e normativos de governança e *accountability*.

A análise foi conduzida a partir de três bases empíricas principais: (i) documentos institucionais e normativos que fundamentam a atuação da CCALUF, incluindo atas produzidas entre 2023 e 2025, bem como o Planejamento Estratégico da PMPR 2025–2027 (Paraná, 2025b); (ii) estatísticas oficiais, em especial os dados da Corregedoria da PMPR, sistematizados no Relatório Técnico nº 001 (Paraná, 2025a), além das informações publicadas nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública (FBSP, 2024; 2025); e (iii) referencial teórico nacional e internacional sobre letalidade policial, governança e *accountability*.

A técnica de Análise de Conteúdo (Bardin, 2011) foi aplicada às atas da CCALUF e aos documentos normativos e estratégicos selecionados. Foram estabelecidas categorias analíticas de caráter dedutivo, elaboradas a partir da literatura especializada e dos marcos institucionais: (i) finalidade declarada da comissão; (ii) atuação prática; (iii) limitações enfrentadas; (iv) resultados alcançados; e (v) aderência ao Planejamento Estratégico 2025–2027. Essa categorização possibilitou sistematizar os achados empíricos e relacioná-los com referenciais nacionais e internacionais sobre *accountability* horizontal, permitindo situar a experiência paranaense em diálogo com recomendações globais de boa governança.

Para assegurar a robustez metodológica, o estudo adotou alguns cuidados centrais. Foram utilizados diferentes tipos de fontes (documentos normativos, estatísticas institucionais, relatórios internos e literatura científica), o que permitiu triangulação de dados. A transparência analítica foi garantida pela explicitação das categorias e critérios que orientaram a análise. A fundamentação teórica esteve presente ao longo de toda a pesquisa, com diálogo contínuo com autores clássicos e contemporâneos, nacionais e internacionais, de modo a sustentar a análise com base sólida e plural.

Reconhece-se, todavia, que a pesquisa se restringe ao caso da PMPR, não sendo possível generalizar automaticamente seus achados a outras Polícias Militares. Ainda assim, ao privilegiar a análise documental e normativa, o estudo oferece leitura consistente e fundamentada da experiência da CCALUF, contribuindo para a compreensão dos mecanismos institucionais de *accountability* e governança aplicados ao enfrentamento da letalidade policial.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 Finalidade declarada

A CCALUF foi instituída pela Diretriz nº 004/2015-PM/3, com caráter colegiado, consultivo e de assessoramento. Suas atribuições compreendem o acompanhamento e a análise de dados relacionados à letalidade e ao uso diferenciado da força pela PMPR, bem como o exame de casos concretos por meio da elaboração de estudos específicos. Entre suas competências, destacam-se a elaboração de relatórios periódicos, a consolidação de diagnósticos e a proposição de recomendações normativas e operacionais ao Comando-Geral, voltadas ao aperfeiçoamento institucional e à redução de ocorrências letais (Paraná, 2015).

3020

As primeiras atas da comissão reiteraram tais finalidades, enfatizando a necessidade de sistematizar informações, produzir análises regulares e formular propostas para a mitigação da letalidade policial. Esse desenho institucional posiciona a CCALUF como mecanismo de governança voltado à produção de evidências e à indução de mudanças normativas e procedimentais.

Do ponto de vista teórico, a finalidade declarada da CCALUF se aproxima da concepção de *accountability* como mecanismo institucional (Bovens, 2005; 2010), na qual a responsabilização transcende virtudes individuais e materializa-se em arranjos formais de monitoramento e supervisão. Ademais, a estrutura colegiada e intersetorial aproxima a comissão do modelo de *accountability* horizontal descrito por Reddick, Demir e Perlman (2020), caracterizado pelo

controle exercido entre instituições autônomas ou órgãos colegiados capazes de mitigar a captura corporativa.

Organismos internacionais reforçam a pertinência dessa finalidade. A UNODC (2011) e o DCAF (2017; 2021) recomendam a criação de instâncias internas de monitoramento do uso da força, dotadas de legitimidade técnica, caráter permanente e capacidade de produzir recomendações. Nesse sentido, a CCALUF surge como resposta institucional a pressões por maior transparência e por práticas de governança compatíveis com padrões democráticos. Ao atribuir-lhe a tarefa de analisar dados, propor ajustes e acompanhar a letalidade policial e práticas de uso da força, a PMPR busca sinalizar um compromisso com padrões internacionais de boa governança.

Todavia, como indicam Proença Jr., Muniz e Poncioni (2009), a mera previsão normativa de instâncias de controle não garante sua efetividade. A realização da finalidade depende da autonomia real, da disponibilidade de recursos e da capacidade de produzir efeitos concretos na política de segurança. Assim, embora a missão declarada da CCALUF seja consistente com referenciais nacionais e internacionais, sua efetividade só pode ser aferida a partir da análise de sua atuação prática, das limitações enfrentadas e dos resultados obtidos, temas que serão desenvolvidos nas subseções seguintes.

3021

4.2 Atuação prática

A atuação da CCALUF pode ser analisada a partir das atas de reuniões realizadas entre 2023 e 2025, as quais registram discussões sobre a evolução das mortes decorrentes de intervenção policial, a análise de relatórios estatísticos e a formulação de recomendações ao Comando-Geral. Nesse período inicial, a comissão concentrou esforços em propor ajustes à Diretriz nº 004/2015-PM/3, com destaque para a inclusão da atribuição de desenvolver, analisar e aplicar estudos de caso relacionados ao uso diferenciado da força (Paraná, 2015).

Paralelamente, buscou consolidar-se como instância colegiada de monitoramento, dedicando-se à sistematização de dados. Esse esforço resultou na criação de um modelo de relatório periódico, de caráter trimestral, destinado a consolidar informações sobre boletins de ocorrência unificados (BOUs), episódios de resistência e situações de letalidade policial. Tal iniciativa evidenciou a centralidade da dimensão estatística como ponto de partida da atuação da comissão, fornecendo subsídios para a construção de diagnósticos mais consistentes e para a fundamentação de recomendações ao Comando-Geral.

Apesar desse avanço, observa-se que as recomendações normativas e operacionais permaneceram incipientes, com maior ênfase na produção de diagnósticos quantitativos do que na proposição de medidas estruturais. Em uma das reuniões, foi apresentado apenas um modelo de estudo de caso, que não avançou para deliberação ou implementação prática. Esse perfil inicial aproxima a CCALUF de experiências internacionais de instâncias de supervisão policial que, segundo White, Fradella e Flippin (2021), enfrentam o dilema de permanecerem em um papel meramente consultivo ou alcançar efetiva capacidade de induzir reformas institucionais.

No debate internacional, Vora, Shekhar e Gulpham (2024) destacam que a efetividade da *accountability* policial depende da combinação entre transparência pública e colaboração comunitária, fatores que conferem legitimidade e evitam que as instâncias de controle se tornem órgãos formais, porém pouco transformadores.

O contraste entre a finalidade declarada da CCALUF e sua prática evidencia uma tensão típica de mecanismos de *accountability* horizontal em organizações policiais militarizadas. Observa-se que, embora a ênfase em diagnósticos e tratamento estatístico represente avanço na transparência e na gestão baseada em evidências, esse movimento não se converteu automaticamente em recomendações de impacto ou em mudanças operacionais efetivas. Conforme apontam Proença Jr., Muniz e Poncioni (2009), a governança policial depende não apenas da criação de espaços colegiados, mas sobretudo da capacidade desses espaços influenciarem os processos decisórios da Corporação, de modo a produzir efeitos concretos sobre normas e procedimentos.

Nessa perspectiva, a atuação da CCALUF revela avanços iniciais na institucionalização do monitoramento da letalidade e do uso da força, mas a transição de um perfil essencialmente analítico para uma postura mais propositiva e transformadora permanece como desafio central. A consolidação de sua função como mecanismo de *accountability* dependerá, portanto, da efetiva capacidade de incidir sobre culturas organizacionais e práticas institucionais, superando o risco de se limitar a um espaço meramente consultivo ou restrito ao registro estatístico.

4.3 Limitações

A análise das atas da CCALUF (2023–2025) e do Relatório Técnico nº 001 (Paraná, 2025a) permite identificar condicionantes que restringem o alcance da comissão em sua fase inicial. Observa-se que grande parte das reuniões concentrou-se na apresentação e discussão de diagnósticos quantitativos, centrados em dados estatísticos sobre mortes decorrentes de

intervenção policial. Embora essa ênfase represente avanço no sentido de institucionalizar a análise baseada em evidências, ela também indica que a atuação esteve mais voltada ao monitoramento do fenômeno do que à proposição de mudanças normativas e operacionais.

Esse perfil aproxima a CCALUF de experiências internacionais em que órgãos de supervisão enfrentam limitações semelhantes: permanecem restritos à coleta de informações e à emissão de pareceres consultivos, sem dispor de meios para induzir transformações organizacionais (White; Fradella; Flippen, 2021). A ausência de estudos de caso aplicados e a não implementação do relatório específico sobre uso da força exemplificam essa limitação, que reflete dificuldades de articulação entre diagnóstico e intervenção normativa.

Outro aspecto identificado refere-se ao formato de apresentação e utilização dos dados. Embora a comissão conte com representantes de setores técnicos como a Corregedoria e a Seção de Análise de Dados, a sistematização tem se restringido a relatórios estatísticos, sem avançar para análises qualitativas ou para a discussão de estudos de caso que possam gerar recomendações consistentes. O Relatório Técnico nº 001 (Paraná, 2025a) evidencia, ainda, a necessidade de aprimorar a integração e a padronização de estatísticas sobre letalidade policial, o que demonstra que a CCALUF atua em estreita articulação com outros órgãos internos, mas sem autonomia plena sobre a produção e o processamento dos dados.

3023

Essas dificuldades podem ser compreendidas à luz da distinção entre governança de polícia e governança policial proposta por Proença Jr., Muniz e Poncioni (2009). Enquanto a primeira corresponde ao controle externo exercido por instâncias políticas e judiciais, a segunda refere-se à capacidade de a própria Corporação desenvolver mecanismos de autorregulação democrática. No caso da CCALUF, embora sua criação represente um avanço ao instituir um espaço colegiado de acompanhamento da letalidade e do uso da força, a consolidação plena de sua função de governança policial depende do fortalecimento de sua capacidade normativa, da regularidade de suas entregas e da superação de barreiras estruturais que limitam seu impacto imediato.

Assim, as limitações observadas devem ser entendidas não como fragilidades particulares da CCALUF, mas como expressões de desafios institucionais mais amplos presentes em mecanismos emergentes de *accountability* em corporações policiais. Reconhecer esses condicionantes permite situar a comissão em um processo gradual de desenvolvimento institucional, cuja efetividade dependerá da superação de entraves técnicos, culturais e organizacionais que historicamente marcam a trajetória das Polícias Militares no Brasil.

4.4 RESULTADOS

A identificação de resultados alcançados pela CCALUF requer a consideração tanto de produtos imediatos, registrados em atas de reuniões, quanto de impactos indiretos observáveis em documentos institucionais recentes. As atas de 2023 a 2025 indicam avanços no estabelecimento de uma rotina de monitoramento da letalidade policial, incluindo a elaboração de proposta de estudo de caso e a criação de um modelo de relatório periódico com dados consolidados de mortes decorrentes de intervenção policial. Nessas reuniões, foram apresentados diagnósticos construídos a partir de informações da Corregedoria e do Gabinete de Gestão Operacional do Subcomando-Geral (GGO/SubCG), o que permitiu à comissão iniciar a sistematização de evidências sobre o uso da força na PMPR.

Esse processo representa inovação relevante, na medida em que institucionalizou a produção de informações antes dispersas em diferentes setores da Corporação. Ainda assim, observa-se que a comissão não produziu, até o momento, recomendações formais ao Comando-Geral, excetuando-se a atualização normativa da Diretriz nº 004/2015-PM/3 (Paraná, 2015). Outras iniciativas — como a implementação do relatório de uso da força, a consolidação do fluxo trimestral de relatórios e a aplicação efetiva de estudos de caso — não avançaram além do estágio de proposta ou permaneceram em pauta aberta.

3024

Dessa forma, os resultados podem ser considerados embrionários, mas relevantes em perspectiva comparativa. Antes da criação da CCALUF, a temática da letalidade policial e do uso da força era institucionalmente negligenciada, restrita a iniciativas fragmentadas e episódicas. A comissão, ao menos, inaugurou um espaço colegiado voltado especificamente a esse acompanhamento, conferindo visibilidade ao tema e institucionalizando a necessidade de monitoramento.

Como observa Bevir (2010), mecanismos de governança inovadores atravessam processos de consolidação gradual, em que os primeiros resultados expressam mais a criação de novas rotinas e padrões de gestão do que transformações imediatas. Em convergência, Grau, Piening e Singelnstein (2022) defendem que as instâncias de *accountability* devem priorizar o aprendizado organizacional e a contenção democrática, deslocando o foco da responsabilização individual para a capacidade institucional de prevenir falhas e ajustar práticas.

Sob essa perspectiva, a CCALUF, ainda que com entregas incipientes, já representa marco importante na trajetória da PMPR, ao instituir um espaço colegiado dedicado ao acompanhamento da letalidade policial e do uso da força. Seu principal resultado, até o

momento, reside na criação de rotinas de diagnóstico e na introdução de uma pauta estratégica voltada à transparência e à governança interna, condições necessárias para que, em etapas subsequentes, possam emergir efeitos normativos e operacionais mais consistentes.

4.5 Aderência ao Planejamento Estratégico 2025-2027

O Planejamento Estratégico da PMPR para o período 2025-2027 (PES 2025/2027) estabelece, entre seus eixos prioritários, a modernização da gestão, a qualificação da governança institucional e o fortalecimento da *accountability*, orientando-se por metodologias de gestão por resultados (Paraná, 2025b). Nesse marco, a análise da CCALUF permite avaliar a convergência entre o plano normativo — isto é, os objetivos formais definidos no planejamento — e a prática registrada nas atas de reuniões realizadas entre 2023 e 2025.

No plano normativo, a CCALUF apresenta elevada aderência às diretrizes estratégicas. Sua finalidade de sistematizar dados, produzir diagnósticos e propor recomendações está em consonância com os princípios de gestão baseada em evidências e de transparência institucional, ambos destacados no PES 2025/2027 (Paraná, 2025b). A criação de um espaço colegiado voltado ao monitoramento do uso da força insere-se de modo coerente no esforço de modernização administrativa e de fortalecimento da governança democrática. Como observa Bevir (2010), a efetividade da governança depende não apenas da definição formal de objetivos, mas também da capacidade organizacional de alinhar práticas cotidianas às metas institucionais.

No plano prático, contudo, a aderência revela limites importantes. Embora tenha sido criado um modelo de relatório trimestral sobre letalidade policial, o fluxo de sua elaboração e encaminhamento foi interrompido nas reuniões mais recentes. Do mesmo modo, o relatório específico sobre uso da força e a proposta de estudos de caso não avançaram para implementação efetiva. O único resultado concretizado até o momento foi a atualização normativa da Diretriz nº 004/2015-PM/3 (Paraná, 2015), adequando-a ao Decreto nº 12.341 (Brasil, 2024) e à Portaria nº 855 (Brasil, 2025).

Esse contraste entre coerência formal e efetividade prática remete a desafios já apontados por organismos internacionais. Tanto a UNODC (2011) quanto o DCAF (2017; 2021) enfatizam que comissões de monitoramento do uso da força precisam, para cumprir sua finalidade, produzir relatórios regulares e encaminhar recomendações que induzam mudanças concretas, sob pena de se restringirem a instâncias consultivas. No caso da CCALUF, a interrupção do

fluxo de relatórios e a ausência de implementação de instrumentos propostos sinalizam aderência parcial ao PES 2025/2027.

A CCALUF, portanto, apresenta aderência normativa consistente ao planejamento estratégico, mas permanece em estágio embrionário no plano operacional. Sua contribuição atual situa-se na institucionalização de práticas de monitoramento e na introdução de uma pauta estratégica alinhada ao PES. O alinhamento pleno, entretanto, dependerá da retomada do fluxo de relatórios, da efetiva implementação de estudos de caso e da capacidade de converter diagnósticos em recomendações normativas e operacionais que impactem a prática policial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a CCALUF da PMPR como um mecanismo emergente de *accountability* horizontal, concebido para qualificar a governança policial e contribuir para a mitigação da letalidade decorrente de intervenção policial. A investigação articulou análise documental (atas da CCALUF, normativos institucionais e Planejamento Estratégico 2025–2027), estatísticas oficiais e literatura nacional e internacional sobre uso da força, governança e *accountability*.

Os resultados evidenciam que a CCALUF representa inovação institucional relevante, ao instituir um espaço colegiado voltado ao acompanhamento sistemático da letalidade e do uso da força. Sua finalidade declarada mostra-se alinhada a padrões internacionais de boa governança (UNODC, 2011; DCAF, 2017; 2021), e suas práticas iniciais introduziram rotinas de diagnóstico e de monitoramento estatístico antes inexistentes na Corporação. Também se destaca sua aderência formal ao PES 2025–2027 (Paraná, 2025b), em especial quanto ao fortalecimento da *accountability* e da gestão baseada em evidências.

Todavia, a análise crítica revela que tais avanços ainda se encontram em estágio embrionário. Entre as limitações, sobressaem a interrupção do fluxo de relatórios periódicos, a ausência de implementação do relatório específico sobre uso da força, a não aplicação efetiva dos estudos de caso e a carência de recomendações normativas e operacionais com força vinculante. Esse quadro sugere que a CCALUF ainda se posiciona mais como instância diagnóstica do que como órgão capaz de induzir mudanças substantivas na política institucional de segurança. Trata-se do dilema descrito por White, Fradella e Flippen (2021), no qual instâncias de supervisão correm o risco de se restringir à produção de informações sem gerar impacto transformador.

Tais limitações não decorrem apenas de fragilidades internas da comissão, mas de condicionantes estruturais característicos das organizações policiais militarizadas no Brasil (Proença Jr.; Muniz; Poncioni, 2009; Pereira; Cabral; Reis, 2020). Ainda assim, a CCALUF deve ser compreendida como parte de um processo gradual de consolidação da governança democrática, cujo potencial reside na capacidade de transformar diagnósticos em aprendizado organizacional e em mecanismos preventivos de modulação das práticas policiais. Como argumenta Bevir (2010), a efetividade de mecanismos de controle não está apenas na criação formal de instâncias, mas na capacidade de alinhar objetivos estratégicos e práticas organizacionais, de modo a transformar compromissos normativos em mudanças concretas.

Um aspecto distintivo da comissão refere-se ao seu caráter de *ownership* institucional, por ter sido criada no interior da própria PMPR, em consonância com seu planejamento estratégico. A literatura sugere que mecanismos de mudança concebidos internamente tendem a apresentar maior legitimidade e sustentabilidade, em contraste com iniciativas exclusivamente impostas de fora para dentro (Pereira; Cabral; Reis, 2020; Grau; Piening; Singelnstein, 2022). Esse elemento reforça a possibilidade de que a CCALUF, uma vez consolidada, venha a exercer papel estratégico na mitigação da letalidade policial e no fortalecimento da governança institucional.

3027

Do ponto de vista científico, este artigo contribui ao oferecer um estudo de caso pioneiro sobre a CCALUF, ampliando o debate acadêmico acerca da letalidade policial e dos mecanismos de *accountability* horizontal no Brasil. Do ponto de vista institucional, reforça que a comissão pode constituir instrumento relevante de legitimação da PMPR, desde que avance de um perfil essencialmente analítico para uma atuação mais propositiva, capaz de influenciar normas, procedimentos e culturas organizacionais.

Em conclusão, a CCALUF deve ser entendida como arranjo inovador em fase de consolidação, cujo principal desafio é evoluir da produção de diagnósticos para a formulação de recomendações normativas e operacionais efetivas. Ao alcançar esse estágio, poderá não apenas contribuir de forma mais consistente para a redução da letalidade policial no Paraná, mas também se tornar referência para outras corporações estaduais, integrando o esforço nacional e internacional por instituições policiais mais transparentes, responsáveis e comprometidas com os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael *et al.* *The reform of police organizations in Brazil through the perspective of organizational studies.* Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 29, 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/88374/85204>. Acesso em 06 ago. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo.* São Paulo: Edições 70, 2016.

BASÍLIO, Márcio; BASILIO, Marcio Raphael Fernandes. O controle externo da ação policial: institucionalidade, limites e paradoxos. *SciELO Preprints*, 2023. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.5948. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5948>. Acesso em: 26 ago. 2025.

BEVIR, Mark. Governance as theory, practice, and dilemma. In: *The SAGE handbook of governance.* London: SAGE, 2010. p. 1-16. Disponível em: https://us.sagepub.com/sites/default/files/upm-binaries/36847_Bevir_Chap_01.pdf. Acesso em 06 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-12341-23-dezembro-2024-796804-publicacaooriginal-173910-pe.html>. Acesso em 06 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Portaria do Ministro nº 855, de 17 de janeiro de 2025. Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1 - Edição Extra, ISSN 1677-7042 Nº 12-A, 17 de janeiro de 2025. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/14302>. Acesso em 06 ago. 2025.

3028

BOVENS, Mark. Public Accountability. In *The Oxford Handbook of Public Management*, p. 182 - 208, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199226443.003.0009>. Acesso em 13 set. 2025.

BOVENS, Mark. Dois Conceitos de Responsabilidade: Responsabilidade como Virtude e como Mecanismo. *Política da Europa Ocidental*, v. 33, n. 5, p. 946-967, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01402382.2010.486119>. Acesso em 13 set. 2025.

BRITO, Cídjan Santarém. Análise da improbidade administrativa e Polícia Militar. *Revista Ciência & Polícia*, v. 6, n. 1, p. 28-54, 2022. DOI: 10.59633/2316-8765.2020.228. Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/228>. Acesso em 13 set. 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 17, Edição Especial, p. 783-799, nov. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395177322>. Acesso em 05 ago. 2025.

CANO, Ignacio. *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 1997.

DAL SANTO, Luiz Phelipe Oliveira. Uma outra pena de morte: a violência letal do sistema penal brasileiro. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 56, p. 169, 2020. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1341>. Acesso em: 26 ago. 2025.

DCAF. *Monitoring law enforcement: a guide for ombuds institutions*. Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces, 2017. Disponível em: https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/Monitoring%20Law%20Enforcement_eng.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

DCAF. *Use of police force: a framework to ensure good governance over the use of force*. Geneva: DCAF, 2021. Disponível em: https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/Police_use_of_force_EN_2021.05.28_o.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

FARIAS, Carolaine Sousa Silva; NEVES, Isadora Ferreira. Violência policial: letalidade durante a abordagem das polícias brasileiras e o estado de direito sob a ótica da justiça de transição. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 11, p. 748-768, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i11.12256>. Acesso em: 26 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 08 ago. 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 08 ago. 2025

3029

GODOI, Rafael et al. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo. *Revista de Estudios Sociales*, n. 73, p. 58-72, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res73.2020.05>. Acesso em 05 ago. 2025.

GRAU, Hannah Espín; PIENING, Marie-Theres; SINGELNSTEIN, Tobias. Police accountability: neue Perspektiven auf Fehlerkultur, demokratische Einhegung und Kontrolle der Polizei. *Neue Kriminalpolitik*, v. 34, n. 2, p. 159-174, 2022. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27294646>. Acesso em: 5 jul. 2025.

NAIDIN, Silvia. Letalidade policial no Brasil: problema ou projeto? *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 27, out. 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Boletim-27-Resenha-letalidade.pdf>. Acesso em 05 ago. 2025.

ORAMAS MORA, Daniela; TERRILL, William; FOSTER, Jacob. A decade of police use of deadly force research (2011–2020). *Homicide Studies*, v. 27, n. 1, p. 6-33, 2023. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/10887679221123591>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979. *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Nova Iorque, 17 dez. 1979.

PACHECO, Dennis; MARQUES, David. A heterogeneidade territorial da letalidade policial no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 62-67, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PARANÁ. Polícia Militar. *Diretriz do Comando-Geral nº 004-PM/3, de 21 de setembro de 2015: Uso diferenciado/seletivo da força*. Curitiba: PMPR, 2015.

PARANÁ. Polícia Militar. *Portaria do Comando-Geral nº 851-PM/1, de 28 de setembro de 2022: Designa Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade e de Uso da Força (CCALUF)*. Curitiba: PMPR, 2022.

PARANÁ. Polícia Militar. *Relatório Técnico nº 001-GGOp/SubCG, de 30 janeiro de 2025: Análise das mortes por intervenção policial na PMPR: evolução e políticas de enfrentamento*. Curitiba: PMPR, 2025a.

PARANÁ. Polícia Militar. *Portaria do Comando-Geral nº 682-PM/1, de 12 de junho de 2025: Aprova o Planejamento Estratégico da PMPR 2025/2027 e dá outras providências*. Curitiba: PMPR, 2025b.

PEDROSA JÚNIOR, José Luiz C.; MONTEIRO, Lorena M. Letalidade policial no Brasil: uma revisão da literatura acadêmica (2000-2020). *Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, [Rio de Janeiro], v. 24, n. 2, p. 126-148, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/363558842 LETALIDADE_POLICIAL_NO_BRA SIL_Uma_revisao_da_literatura_academica_2000-2020. Acesso em: 26 ago. 2025.

3030

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs; CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa. Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. *Organizações & Sociedade*, v. 27, n. 92, p. 35-52, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/gnKyYtPzvc3QfZR8vvM4JTC/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2025.

PROENÇA JR, Domício; MUNIZ, Jacqueline; PONCIONI, Paula. Da governança de polícia à governança policial: controlar para saber; saber para governar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 14-50, 2009. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=688876709004>. Acesso em: 24 ago. 2025.

REDDICK, Christopher G.; DEMIR, Tansu; PERLMAN, Bruce. Horizontal, vertical, and hybrid: An empirical look at the forms of accountability. *Administration & Society*, v. 52, n. 9, p. 1410-1438, 2020. DOI: [10.1177/0095399720912553](https://doi.org/10.1177/0095399720912553). Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0095399720912553>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ROCHA, José Eleutério da. Shootings in Military Police of Paraná (Brazil, 2010–2023): legal outcomes and distribution. *CrimRxiv*, 4 fev. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.21428/cb6ab371.ebb4e106>. Acesso em: 04 ago. 2025

SENTONE, Rafael Gomes. Segurança pública e Polícia Militar: uma revisão sistemática. *Brazilian Applied Science Review*, v. 7, n. 1, p. 169-264, 2023. DOI: [10.34115/basrv7n1-012](https://doi.org/10.34115/basrv7n1-012). Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/57124>. Acesso em: 27 aug. 2025.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. *Estudos Avançados*, São Paulo, Brasil, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10124>. Acesso em: 4 ago. 2025.

TERRILL, William. Homicide Studies Special Issue on Police Use of Deadly Force. *Homicide Studies*, v. 27, n. 1, p. 3-5, 2023. DOI: 10.1177/10887679221133402. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/10887679221133402>. Acesso em: 26 ago. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). *Handbook on police accountability, oversight and integrity*. New York: United Nations, 2011. (Criminal Justice Handbook Series). Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_police_Accountability_Oversight_and_Integrity.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

VORA, Mansi; SHEKHAR, Pravesh; GULPHAM, Shahanshah. Police accountability and public trust through transparency and community collaboration. *International Journal of Advanced Research*, v. 12, p. 938-948, 2024. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.2147/IJAR19714>. Acesso em: 27 ago. 2025.

WHITE, Michael D.; FRADELLA, Henry F.; FLIPPIN, Michaela. How can we achieve accountability in policing? The (not-so-secret) ingredients to effective police reform. *Lewis & Clark L. Rev.*, v. 25, p. 405, 2021. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/lewclr25&div=15&id=&page=3031>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ZILLI, Luís Felipe. Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. *Boletim de Análise Político-Institucional*, Brasília, DF, n. 17, p. 71-80, dez. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8873>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ZILLI, Luís Felipe et al.. Letalidade e Vitimização Policial em Minas Gerais: características gerais do fenômeno em anos recentes. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, p. 46-63, 2020. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1046>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ZOCCHI, G. M. O compliance como instrumento de controle interno na PMPR. *Brazilian Journal of Development*, v. 9, n. 2, p. 7323-7340, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv9n2-078>. Acesso em: 4 abr. 2025.